

**PORTARIA Nº 498 – AUTARQUIA SAD-PREV, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Publicado no Site da Prefeitura Municipal  
27/11/2023  
Secretaria Municipal de Comunicação

*Estabelece normas especiais para a realização do recadastramento previdenciário anual dos aposentados e pensionistas segurados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município-Autarquia SAD-PREV, e dá outras providências.*

**A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – AUTARQUIA SAD-PREV, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 676/2006 e a Lei nº 1156/2020.**

**CONSIDERANDO** que o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas com apresentação da declaração de vida e demais documentações para atualizações do endereço e telefone são condições necessárias para a liberação do pagamento de proventos e pensões no âmbito do SAD-PREV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a realização do recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas do SAD-PREV observando os critérios apresentados nesta Portaria.

**Art. 2º** O Recadastramento referente ao exercício de 2024 terá início no mês de janeiro e será realizado conforme o quadro de distribuição abaixo:

	MÊS DE ANIVERSÁRIO	INÍCIO DO RECADASTRAMENTO	FINAL DO RECADASTRAMENTO	SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO
1	JANEIRO/FEVEREIRO	15/01/2024	29/02/2024	01/04/2024
2	MARÇO/ABRIL	18/03/2024	30/04/2024	01/06/2024
3	MAIO/JUNHO	20/05/2024	28/06/2024	01/08/2024
4	JULHO/AGOSTO	15/07/2024	30/08/2024	01/10/2024
5	SETEMBRO/OUTUBRO	16/09/2024	31/10/2024	01/12/2024
6	NOVEMBRO/DEZEMBRO	11/11/2024	20/12/2024	01/02/2025

**Art. 3º** O recadastramento será efetivado por meio de **formulário específico**, sem rasuras ou emendas, onde os aposentados e pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e certificando-se das sanções previstas em lei no caso do seu desatendimento.

**Art. 4º** Para o recadastramento, os aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente à sede do SAD-PREV munidos dos documentos abaixo:

- - Documento de Identidade (RG);
- - Comprovante de residência atualizado com CEP;
- - Número de telefone atualizado;
- - Foto recente

§ 1º Para os beneficiários com mobilidade reduzida e, ou, saúde debilitada que reside no município de Santo Antônio do Descoberto-GO, será disponibilizado o Atendimento

Especial por um servidor habilitado desta Autarquia, que efetuará o recadastramento no local indicado por seus familiares, mediante agendamento prévio no telefone: (61) 3626-6926.

§ 2º O beneficiário declarado incapaz deverá comparecer acompanhado de seu representante legal munido de Procuração Pública expedida pelo Cartório de Notas, portando os documentos abaixo listados, além dos outros documentos exigidos no Art. 4º desta Portaria.

- I – Documento oficial com foto do incapaz ou curatelado;
- II – CPF do curatelado e do seu representante legal;
- III – Documento com foto do representante legal;
- IV – Termo de Sentença Judicial que o nomeou.

§ 3º O beneficiário menor de 18 (dezoito) anos deverá comparecer acompanhado de seu representante legal sendo indispensável a apresentação dos documentos exigidos no Art. 4º, bem como, documentos pessoais do representante legal.

§ 4º Os beneficiários que residirem fora do município de Santo Antônio do Descoberto, exceto os que residirem no Estado de Goiás e Distrito Federal, deverão realizar o Recadastramento obrigatório através das 2 etapas a seguir:

I - Os beneficiários deverão enviar pelos correios, os documentos solicitados no Art. 3º e 4º, com firma reconhecida em Cartório dentro do prazo estabelecido, seguindo a tabela constante no Art. 2º.

II - Será obrigatório ainda que estes beneficiários entrem em contato pelo telefone (61) 3626-6926 para que seja finalizado o Recadastramento.

**Art. 5º** O beneficiário será responsável por qualquer erro ou omissão de informações no recadastramento.

**Art. 6º** Não será admitido em hipótese alguma, o recadastramento por procuração, ainda que emitida especificamente para essa finalidade.

**Art. 7º** O recadastramento é de responsabilidade obrigatória, sendo esta, condição indispensável para a continuidade do recebimento dos benefícios de aposentadoria ou de pensão. O segurado que não se recadastrar no prazo estabelecido nesta Portaria, terá o benefício suspenso, conforme regulamentado nos Art. 2º, 3º e 4º.

§ 1º O SAD-PREV divulgará no site da Prefeitura e no site próprio, bem como, no Placar da Autarquia a relação dos beneficiários sujeitos à suspensão do pagamento ao final de cada etapa do processo de recadastramento.

§ 2º O reestabelecimento do pagamento ficará condicionado à efetivação do recadastramento nos termos desta Portaria.

§ 3º Nos casos de recadastramento domiciliar agendado, o segurado que não for localizado no momento da visita será notificado a comparecer na sede do SAD-PREV no prazo de 05(cinco) dias sob pena de suspensão do benefício.

§ 4º Os casos omissos nesta Portaria, serão decididos pela Diretoria Executiva do SAD-PREV.

**Art. 8º** Se após o recadastramento for constatado quaisquer indícios do cometimento de possíveis irregularidades no processo de comprovação de vida do beneficiário, seja ele aposentado ou pensionista, a Diretoria Executiva desta Autarquia procederá com a instauração de processo para apurar os fatos, e, posteriormente, se for o caso, solicitará abertura de Boletim de Ocorrência junto às autoridades competentes.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Fundo de Previdência Social dos Servidores Município de Santo Antônio do Descoberto-GO - Autarquia SAD-PREV, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2023.**

JOZELIA FRANCISCA DE  
SOUZA:80698417100

Assinado de forma digital por JOZELIA  
FRANCISCA DE SOUZA:80698417100  
Dados: 2023.11.27 09:42:41 -03'00'

**Jozélia Francisca de Souza**  
Gestora Presidente da Autarquia-SAD-PREV  
Decreto nº. 2.861/2022